



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 169/2018 AO PROJETO DE LEI Nº EM 081/2018

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

“Parágrafo Único – Os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para 2019 não poderão extrapolar acima de 5% do que está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019.”

Divinópolis, 26 de dezembro de 2018

VEREDOR EDSON SOUSA

Justificação: Com esta emenda, estamos buscando uma equalização dos valores de lançamento do IPTU 2019 aos já previstos e aprovados pelos nobres vereadores na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019. Assim, solicito aos vereadores que se aprove a emenda, que tem como objetivo equalizar a carga tributária que o projeto atual causará.